



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA** E A EMPRESA **CRUZEIRO**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.530.312/0001-60, com sede à Avenida 18 de Fevereiro, nº 279, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Dirceu Dalmagro**, portador da Cédula de Identidade nº 10.780.181 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 436.564.639-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Celso Marcos Rovaris, nº 1142, Bairro Centro, Içara, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.872.190/1111-51, neste ato representada pela sua Administradora, Sra. Maria Cristina da Rocha Tasca, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.058.266.956 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 689.551.540-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 13/2022 - FMS, modalidade Pregão Presencial nº. 12/2022 - FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviços para adequação e transformação em semi-intensivo do veículo Ambulância, RENAULT/MASTER / MASTER EXTRA FURGAO L3H2, ano/modelo 2020/2021, placa RLA 7D11, do Fundo Municipal de Saúde, conforme relação de itens:

Item	Qty.	Und.	Especificação do Item	VALOR Unitário	Valor Total
01	01	Um	Kit de bateria auxiliar e inversor de tensão 12 V-220 V, 1000 watss com central de comando elétrica	6.138,62	6.138,62
02	01	Um	Painel de comando padrão UTI MÓVEL	2.277,23	2.277,23
03	01	Um	Kit de sinaleiras laterais e traseiras piscantes.	2,772,28	2.772,28
04	01	Um	Kit de luzes estroboscópicas na grade frontal e parte traseira	1.782,18	1.782,18
05	01	Um	Cadeira de rodas de resgate	2.079,21	2.079,21
06	02	Um	Luminárias dicróicas direcionáveis	1.336,64	2.673,28
07	01	Um	Encostos de braço na poltrona do socorrista	574,26	574,26
08	01	Um	Suporte para bomba de infusão	297,03	297,03
09	01	Um	Cj modular de armários para UTI MOVEL, instalado na lateral esquerda com local para prancha de imobilização.	10.742,54	10.742,54
10	01	Sv	Relocação do cilindro de oxigênio e instalação de um segundo suporte bem como interligação desses 02 cilindros e substituição da mangueira de oxigênio.	1.900,99	1.900,99



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

11	01	Sv	Serviço de adequação em ambulância com ajustes no banco lateral tipo baú e poltrona do socorrista.	1.762,38	1.762,38
VALOR TOTAL					33.000,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 12/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, DA RETIRADA, PRAZO, LOCAIS DE EXECUÇÃO E GARANTIA

2.1 - A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto desta licitação no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias consecutivos a contar do recebimento das Solicitações de Fornecimento.

2.2 – O Município se responsabiliza a entregar e retirar o veículo na sede da vencedora em uma distância de até 100 Km do Município de Piratuba, nos casos de distância superior é de responsabilidade da empresa vencedora o transporte do veículo, não sendo admitido o deslocamento do veículo rodando.

2.3 - Todas as peças deverão ser novas não sendo admitida peças reconcondicionadas ou usadas.

2.4 – O conjunto de peças terá uma garantia mínima de 12 meses ou 100.000 km, contra defeitos e ou instalação das mesmas.

2.5 - Havendo a entrega de peças em desconformidade com o solicitado/licitado a empresa a partir da comunicação deverá substituir as peças num prazo não superior a três dias úteis, sob penalidades conforme descritos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Contrato será até 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
6	13.001	2.041.3.3.90 – 0.1.02.0002	ASPS - Ações e Serviços Público em Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de liquidação do objeto, após a apresentação das respectivas faturas por parte da contratada, desde que devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo atraso em sua execução superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais, federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quanto solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

10.1.2 - O preço final deverá estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes até a garagem de máquinas do município, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

10.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.4. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e medicina do Trabalho.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho as entregas objeto do presente contrato.

10.1.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.1.9. Recolher o ISSQN devido.

10.2. São Obrigações da CONTRATANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

10.2.1. Realizar a aferição das peças quando da entrega.

10.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 15 de julho de 2022.

MARIA CRISTINA DA ROCHA TASCA
Administradora
CONTRATADA

DIRCEU DALMAGRO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: